

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 1528/2025

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC – Divisão de Análise Administrativa e Contratações

Processo: 0001358-53.2023.5.17.0500

Assunto(s): Compra (material permanente e de consumo), Contratação de prestação de serviços (geral)

Especificação: Contratação de fornecimento de galões de água para a VT de Colatina

Interessado(s): Diretoria-Geral, Vara do Trabalho de Colatina

01. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) com a proposta de contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral à Vara do Trabalho de Colatina, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

02. Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (doc. 1275612), trata-se de requerimento formulado pelo Diretor de Secretaria daquela unidade, “em razão da manutenção das condições expostas no pedido inaugural”, cujo teor relata a contaminação do Rio Doce, responsável pelo abastecimento da cidade, tornando a água imprópria para consumo humano (doc. 0676336).

03. Com relação aos quantitativos solicitados, a unidade técnica apontou a necessidade de 288 (duzentos e oitenta e oito) galões de 20 (vinte) litros, para atender ao período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando o consumo médio mensal de aproximadamente 12 (doze) galões (doc. 1275612).

04. A partir desses elementos, o valor total da contratação foi estimado em **R\$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais)**.

05. Resta saber se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

06. No caso em apreço, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1275612) e o Termo de Referência (doc. 1273467).

07. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (item 1); b) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (item 19); c) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 2, 3 e 4); d) critérios de sustentabilidade (item 2.2); e) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 5); f) critérios de aceitação do objeto (item 1); g) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 6); h) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 5.2 e 7); i) deveres do contratado e do contratante (item 9); j) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 12); l) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 8); m) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 8.3); e n)

estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/21 (item 15).

08. Oportuno frisar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do § 2º do art. 51 da aludida Resolução.

09. Observa-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços com base em contratações públicas similares (doc. 1269700) e por intermédio de cotação direta com empresas que atuam no ramo (docs. 1269682, 1269685, 1269688 e 1269691). Os resultados obtidos constam da tabela de doc. 1272974, reproduzida a seguir:

Quadro-resumo de Pesquisa de Preços						
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA VT COLATINA						
Item	QTD	Empresa	Órgão comprador	Pregão / Origem	Data	Valor Unitário
1	288	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA	COTAÇÃO DIRETA	—	20/10/2025	R\$ 16,00
		COLATINA GÁS E ÁGUA LTDA	COTAÇÃO DIRETA	—	21/10/2025	R\$ 17,00
		COLATINA GÁS LTDA	COTAÇÃO DIRETA	—	20/10/2025	R\$ 15,00
		COMERCIAL DIVERSIDADES SUL CAPIXABA LTDA (*)	Prefeitura Municipal de Iúna	27167394000123-1-000026/2025	30/05/2025	R\$ 13,89
		JOSE ROSA DA SILVAASTROVENGA GAS (*)	MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES	27165521000155-1-000031/2024 Lote/Item: 1/4986608	29/11/2024	R\$ 13,60
		JOSE ROSA DA SILVAASTROVENGA GAS (**)	MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES	27165521000155-1-000031/2024 Lote/Item: 1/4986609	29/11/2024	R\$ 28,40
					MÉDIA	R\$ 16,00
					MEDIANA	R\$ 16,00
					MENOR PREÇO	R\$ 15,00
					TOTAL ESTIMADO DO ITEM	R\$ 4.608,00

10. Ainda quanto ao levantamento de mercado empreendido, a Seção de Contratações (SECON) destacou que as empresas **Comercial Diversidades Sul Capixaba Ltda.** e **José Rosa da Silva Astrovenga Gás**, mencionadas no quadro acima, atuam exclusivamente nas regiões de São José do Calçado/ES e Santa Leopoldina/ES, respectivamente. Por esse motivo, os preços por elas ofertados não serão considerados no cálculo referencial, embora seus registros tenham sido mantidos para evidenciar os esforços do setor na busca pelos melhores valores (doc. 1272974).

11. A utilização dessas fontes, portanto, seguiu as disposições do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, bem como da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

12. A proposta está prevista no Plano de Contratações Anual desta Corte para 2025, precisamente no item 29 dos projetos apresentados pela Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG) sob o título "OUTRAS NECESSIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" (doc. 1275612).

13. A previsão de recursos orçamentários, por sua vez, foi atendida com a adequação de doc. 1273060.

14. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022.

15. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que respeitados os limites previstos no art. 75, §1º, I e II, da Lei n.º 14.133/21.**

16. **Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.**

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21

- I - documento de formalização da demanda (doc.1275612) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (vide item 08 da presente manifestação), análise de riscos (vide item 08 da presente manifestação), termo de referência (doc. 1273467), projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (docs. 1269682, 1269685, 1269688, 1269691, 1269700 e 1272974);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1273060);
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);
- VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);
- VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e
- VIII - autorizado da autoridade competente (a ser analisado posteriormente)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Estevão Balan**, **Analista Judiciário**, em 25/11/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1276055** e o código CRC **23A3AD61**.

0001358-53.2023.5.17.0500

1276055v2